

DECRETO MUNICIPAL Nº 3768 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Reitera o artigo 1º do Decreto 3679, bem como redação do Decreto 3752 e suas alterações, declarando o estado de calamidade pública, dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) revogando disposições em contrário, no Município de Sarandi -RS.

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e o Município de Sarandi através do Decreto 3679 de 20 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e todas alterações posteriores ;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que houve a mudança de bandeira no sistema de distanciamento controlado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi-RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio de Decreto Municipal nº 3679, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi-RS, através da Lei Municipal nº 4991 de 23 de março de 2020 pelo mesmo período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28/03/2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual 55.154 de 01/04/2020.

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do artigo 8º, parágrafo único do artigo 10, § 1º do artigo 48 e artigo 48-C do Decreto Municipal 3752 de 07/07/2020.

Art. 3º Ficam alteradas a redação dos seguintes artigos :

Art. 8º.

...

§ 2º - Revogado

....

Art. 10.

....

Parágrafo único. Revogado

Art. 24...

...

Paragrafo único.

....

I – Restaurantes e bares com serviço de alimentação a la carte – poderão funcionar até as 22:30 horas de forma presencial e até as 24:00 com tele entrega, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer todo o disposto quanto medidas de distanciamento (2 metros entre uma mesa e outra) e sanitárias previstas neste Decreto;

II – Lanchonetes e Padarias– poderão funcionar até as 22:30 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer a todo o disposto quanto medidas de distanciamento (2 metros entre uma mesa e outra) e sanitárias previstas neste Decreto;

III – Supermercados – poderão funcionar até as 20 horas diariamente, e se acharem oportuno no domingo, pela parte da manhã até as 12 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer a todo o disposto quanto medidas de distanciamento e sanitárias previstas neste Decreto. Ainda, deverá haver um controle especial de contagem de pessoas no interior, não permitindo que exceda 40% da capacidade prevista no PPCI, sendo que se houverem filas internas ou externas, o supermercado será obrigado a organizá-las e fazer com que haja um distanciamento social de no mínimo 2 metros entre uma pessoa e outra;

IV – Lojas e estabelecimentos comerciais no geral - poderão funcionar até as 18:30 horas de segunda a sexta feira, e no sábado, pela parte da manhã, até as 12 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer a todo o disposto quanto medidas de distanciamento e sanitárias previstas neste Decreto. Poderão funcionar ainda em sábados a tarde até as 17 horas, quando existirem datas comemorativas;

V – Quando estivermos em Bandeira Laranja ou Amarela, todos os estabelecimentos comerciais poderão atender os clientes na sua área interna, devendo, no entanto, respeitar o distanciamento social entre pessoas e mesas, bem como as medidas segmentadas sanitárias previstas no Decreto 3752 de 07/07/2020.

...

Art. 41.

...

Parágrafo único – Fica instituída a criação do COE Municipal, o qual deverá ser formado por representantes das escolas particulares, universidades, escolas públicas Municipais e Estadual, o qual elaborará Plano Municipal de volta as atividades escolares, levando-se em conta os ditames estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 55.240 e suas alterações, além de outros que porventura versem sobre normatização de atividades de ensino.

Art. 43.

....

Parágrafo único. Os estabelecimentos e/ou prestadores de serviço deverão remeter ao Município de Sarandi até o dia 30/09/2020 o Plano de Contingencia do estabelecimento acompanhado do PPCI e Alvará do estabelecimento.

Art. 48.

....

§ 1º - Revogado

...

Art. 48-B ...

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 07hs às 22hs;

II – Sábados, das 07hs às 20hs ;
III – Domingos, das 07hs às 17hs .

Art. 48-C - Revogado

...

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração